

Processo n.º 21/2020
Recurso de Revista

Sumário:

- 1. A falta de apresentação de alegações, no prazo legal, tem como cominação a deserção do recurso nos termos do n.º 2 do artigo 690.º do C.P. Civil;*
- 2. Por força do que dispõe o n.º 1 do 698.º do C.P. Civil, aplicável ao recurso de revista por força da remissão feita pelo artigo 724.º do C.P. Civil, uma vez admitido o recurso, as alegações devem ser apresentadas no tribunal recorrido, no prazo de 20 dias;*
- 3. Vai o recurso julgado deserto, por falta de apresentação de alegações, nos termos dos artigos 690.º, n.º 2, e 292.º, n.º 2, ambos do C. P. Civil, bem como se declara extinta a instância, ao abrigo do artigo 287.º, al. c), também do C.P. Civil.*

Exposição

Nos presentes autos, verifica-se uma questão de natureza processual, que obsta ao conhecimento do mérito da causa.

Ossumane Hassamo, com os demais sinais de identificação nos autos, intentou, junto do Tribunal Judicial da Província de Nampula, uma acção declarativa de simples apreciação positiva, contra Munir Zulficar Ismail Marques Latifo e Elosman Zulficar Ismail Marques Latifo, na altura menores e por isso representados por Elisabeth Maria Marques, representante legal, todos identificados nos autos.

Na sua petição, o Autor alega, em síntese, ter adquirido por usucapião o imóvel em que reside e que constitui a fracção autónoma C, Rés-do-chão esquerdo, descrito na Conservatória dos Registos de Nampula sob o n.º 765, a folhas 7 do Livro B/3, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 3655.

Na sua contestação, os Réus invocam a sua qualidade de proprietários do imóvel em questão, por a eles ter sido doado pelo pai, já falecido.

No prosseguimento da lide, foi proferida sentença pelo tribunal de primeira instância, que não reconheceu o direito reivindicado pelo Autor.

Inconformado, o Autor recorreu ao Tribunal Superior de Recurso de Nampula (TSR de Nampula) que, por Acórdão de 25 de Abril de 2016 (fls. 146 a 149), negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida.

Novamente irresignado, o Autor, agora Recorrente, interpôs recurso ao Tribunal Supremo, que foi admitido.

O Recorrente foi notificado da admissão do recurso, através do seu mandatário judicial, no dia 14 de Dezembro de 2016, conforme certidão de fls. 161.

Sucedo que, até à presente data, o Recorrente não apresentou as alegações do recurso.

Quid Juris?

Nos termos do n.º 2 do artigo 690.º do C.P. Civil, a falta de apresentação de alegações, no prazo legal, tem como cominação a deserção do recurso.

Por força do que dispõe o n.º 1 do 698.º do C.P. Civil, aplicável ao recurso de revista por força da remissão feita pelo artigo 724.º do C.P. Civil, uma vez admitido o recurso, as alegações devem ser apresentadas no tribunal recorrido, no prazo de 20 dias, o que não sucedeu.

O Recorrente não apresentou as alegações no prazo acima indicado.

Deve, pois, ser julgado deserto o recurso por falta de alegações, o que deverá ser declarado em Conferência.

Inscreva-se em tabela, com dispensa de vistos, dada a simplicidade da questão.

Maputo, 23 de Junho de 2020

O Relator

Adelino Manuel Muchanga

ACÓRDÃO

Acordam, em Conferência, na Secção Cível do Tribunal Supremo, nos autos de Revista n.º 21/2020, em que é recorrente Ossumane Hassamo erecorridos Munir Zulficar Ismail Marques Latifo e Elosman Zulficar Ismail Marques Latifo, em subscrever a exposição que antecede e, por consequência, em julgar deserto o recurso, por falta de apresentação de alegações, nos termos dos artigos 690.º, n.º 2, e 292.º, n.º 2, ambos do C. P. Civil, bem como declarar extinta a instância, ao abrigo do artigo 287.º, al. c), também do C.P. Civil.

Custas pelo recorrente.

Maputo, 24 de Junho de 2020